



00366

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7753, DE 05 DE Maio DE 1994

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 50 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO que as tarifas de ônibus vêm onerando em muito o orçamento dos Taubateanos;

CONSIDERANDO que as elevações de tarifa no transporte coletivo têm que ser controladas a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço deve trabalhar com um máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve agir, no caso, como moderador ante os interesses do Povo e da concessionária;

CONSIDERANDO que a frota da empresa foi renovada, nos últimos anos, mediante tarifas excessivas repassadas aos usuários;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para CR\$ 550,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

(quinhentos e cinquenta e cruzeiros reais) sem desconto.

ARTIGO 29 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....	CR\$ 550,00
Registro-Caieiras e vice-versa.....	CR\$ 550,00
Cidade-Caieiras e vice-versa.....	CR\$ 1.100,00
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....	CR\$ 550,00
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa....	CR\$ 1.100,00
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....	CR\$ 1.100,00
Cidade-Paiol e vice-versa.....	CR\$ 1.100,00
Registro-Paiol e vice-versa.....	CR\$ 550,00
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa..	CR\$ 550,00
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa....	CR\$ 1.100,00

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 39 - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 49 - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Com a finalidade de facilitar o troco, fica estabelecido que, para pagamento da tarifa, os usuários, a título de colaboração, não deverão utilizar-se de cédula de valor superior a CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais).

ARTIGO 6º - A partir das doze horas do dia 07 de maio de 1994 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 09 de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de maio de 1994, 349º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

[Handwritten Signature]
JOSE BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 05 de maio de 1994.

[Handwritten Signature]
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO